



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 34/2019/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, ADEQUAÇÃO NORMATIVA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI - ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **B27 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.468.493/0001-12, I.E.: 304.152.990.117, sediada na Rua Sergipe, 988, Centro – Fernandópolis/SP CEP: 15600-043, Telefones: (17) - 3489 2202 / (17) - 99733 5225, e-mail: licitacoes@b27elevadores.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por Tarcísio Beluco Sant'Anna portador do CPF nº 423.424.898-38, tendo em vista o que consta no Processo TC/015683/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº10/2019- TCE/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de modernização/atualização tecnológica e adequação normativa de elevadores, com aproveitamento de peças, fornecimento e instalação de novos quadros de comando e outros componentes, bem como a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2019 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Modernização / atualização tecnológica e adequação normativa, com aproveitamento de peças dos elevadores da marca Atlas Schindler – instalados do Edifício Sede do TCE/PI (com comando Infolev), com 4 paradas e capacidade de 560 kg ou 8 passageiros, com garantia de 12 meses após a entrega definitiva.	2	61.745,00	123.490,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva.	2	494,00	



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	incluso o fornecimento de peças, dos elevadores da marca Atlas Schindler – instalados do Edifício Sede do TCE/PI (com comando Infolev), com 4 paradas e capacidade de 560 kg ou 8 passageiros.			988,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluso o fornecimento de peças, dos elevadores da marca Elevadores OTIS, – instalados do Edifício Anexo I do TCE/PI, com 4 paradas e capacidade de 630 kg ou 8 passageiros.	2	494,00	988,00
Valor do Contrato R\$ 125.466,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 125.466,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 36900-4; Agência 0402-2; Banco do Brasil.

2.1.1. O valor global deste contrato tem a seguinte composição, conforme detalhado no quadro contido na cláusula primeira:

2.1.1.1. Item 1 – R\$ 123.490,00

2.1.1.2. Item 2 – R\$ 988,00

2.1.1.3. Item 3 – R\$ 988,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

3.1. Os serviços de modernização/atualização dos elevadores do Edifício Sede, contemplados no item 1 do quadro constante na cláusula primeira, serão executados no prazo improrrogável de 08 (oito) meses, iniciando-se a contagem do prazo a partir da emissão da Nota de Empenho.

3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva os elevadores do Edifício Sede, marca Atlas Schindler, contemplados no item 2 do quadro constante na cláusula primeira, terá duração prevista de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da entrega definitiva da modernização/atualização dos referidos elevadores.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Anexo I, marca Otis, contemplados no item 3 do quadro constante na cláusula primeira, terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da publicação do presente contrato.

3.4. A vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



3.5. A prorrogação da vigência deste contrato ficará adstrita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

3.5.1. Se os serviços foram prestados regularmente;

3.5.2. Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;

3.5.3 Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

3.5.4 Se houver manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários desta contratação serão provenientes da Unidade Orçamentária 02101 – Tribunal de Contas do Estado, Ação: 2286 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional, Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro, Natureza de Despesa: 449051, para SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ELEVADORES e 339039, para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ELEVADORES

5.1.1. Os serviços a serem executados na modernização/atualização dos elevadores estão especificados a seguir:

5.1.2. Quadros de comando VVVF

Fornecimento e instalação, na casa de máquinas, de 02 (dois) quadros de comandos completos, totalmente eletrônicos computadorizados, contendo microprocessadores, fontes de alimentação, disjuntores termomagnéticos, transformadores, componentes eletromecânicos e eletrônicos para acionamento da máquina de tração, freios, portas e circuitos de segurança.

5.1.3. Quadros e Fiações – Instalação Elétrica – Casa de Máquinas

Instalação de nova fiação antichama especial e específica para interligação elétrica entre os equipamentos da casa de máquinas: quadro de força, painel de comando, máquina de tração, seletor, limitador de velocidade, etc. Instalação de novo quadro de força elétrico com substituição de todos os disjuntores por disjuntores modernos padrão DIN e instalação de protetores de surtos DPS nível 2 em todos os quadros elétricos. O novo painel deverá ter barramento trifásico + terra e neutro, com caixa de aço carbono com pintura epóxi e proteção das partes energizadas em policarbonato auto-extinguível. Tudo deverá estar em conformidade com norma técnica NBR 5410.

Instalação sobre as cabinas de 01 (um) conjunto de seletor eletrônico acoplado ao passadiço/cabina e interligado aos novos quadros de comandos micro processados.

5.1.4. Cabos de Comando



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Instalação, para o quadro de comando, dos lances de cabo de comando tipo paralelo flexível para interligação elétrica entre as cabinas e casa de máquinas, responsável pela transmissão das informações de chamadas, iluminação, contatos de segurança, motor de porta, sinalização, retardamento e parada do elevador.

5.1.5. Limites de segurança – Final de Curso

Instalação nos extremos da caixa, de cada elevador, de limites de segurança tipo fim de curso, composto de: Caixa moldada em plástico de alta resistência, contatos elétricos fixos e móveis, molas helicoidais, terminais de conexão elétrica, eixo, buchas e distanciadores.

5.1.6. Botoeiras de Cabina

Instalação, para as duas cabinas, de 01 (uma) botoeira TOTEM de comando construída de caixa de chapa de aço carbono pintada, espelho em aço inoxidável escovado, botões com contatos bimetalícos de prata numerados em correspondência com os andares, botões com função de alarme e abre porta, instalação elétrica completa, terminais de interligações e demais acessórios. Também deverão ser incluídas as marcações em braile, de acordo com a NBR 13.994.

5.1.7. Botoeiras de Pavimento

Instalação, para todos os pavimentos, de 04 (quatro) placas botoeiras de comando, em chapa de aço carbono pintada, espelho em aço inoxidável escovado, botões com contatos bimetalícos de prata, instalação elétrica completa, terminais de interligações e demais acessórios.

5.1.8. Indicadores de posição digital

Indicadores de posição em todos os pavimentos. Os indicadores de posição deverão ser sobrepostos e ter algarismos de fácil visualização, no hall dos elevadores, e para os passageiros à espera. Os indicadores de pavimento também devem dispor de setas indicadoras de direção indicando o sentido de subida e descida, com função de informar aos usuários o andar que se encontra o elevador. Indicadores Digitais eletrônicos com setas de direção e acabamento em inox instalados nos pavimentos. Para as cabinas dos elevadores, nos painéis de comando devem constar a mesma função.

5.1.9. Cabos de aço de tração e Polias e acessórios.

Troca de todos os cabos, polias e acessórios de tração, podendo ser utilizados fitas ou equivalentes modernizados, conforme previa autorização da fiscalização do TCE.

5.1.10. Máquinas de Tração

Verificação das duas máquinas de tração, com substituição, se necessário, de rolamentos e buchas eixo sem fim, óleo do cárter e pintura geral com esmalte sintético.

5.1.11. Subteto das cabinas

Fornecimento e instalação de subteto com revestimento em aço inox escovado e polido, e com iluminação por LED.

5.1.12. Outros Serviços

5.1.12.1. Fornecimento e instalação de novas barreiras infravermelha nas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



cabinas, sistema eletrônico de voz digital que informa a posição em que se encontra a cabina, o sentido do elevador, obstrução das portas da cabina ou do pavimento e informações gerais sobre o prédio. Caixa fundo dos poços, caixas de inspeção e passagem dos elevadores, linha para caixa de fundo do poço, linha para chave de Bombeiro, linha para iluminação de poço com interruptor, linhas reservas, arandelas com lâmpadas para iluminação do poço;

5.1.12.2. A CONTRATADA deverá revisar todas as peças do sistema que forem reutilizadas, revisando e adequando à casa de máquinas para implantação dos novos quadros de comando, devendo executar todos os serviços para que os elevadores tenham um bom desempenho e funcione com segurança, ainda que não estejam presentes na descrição acima;

5.1.12.3. Os elevadores deverão ser dotados de novo sintetizador de voz para emissão de anúncios audíveis dentro da cabina, identificando todos os andares e status de operação;

5.1.12.4. As cabines deverão ter espelho no painel de fundo por inteiro e piso em granito São Gabriel.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA /CORRETIVA DE ELEVADORES.

5.2.1. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos para o seu pleno funcionamento;

5.2.2. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como lubrificação de peças, tubos, medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;

5.2.3. A comunicação do defeito será feita via telefônica e/ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE, a manter registros das chamadas e/ou registros de e-mail, constando a data/hora, nome do servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito; e,

5.2.4. O prazo determinado para o início do atendimento, para manutenção corretiva, será contado do recebimento pela CONTRATADA, o qual obedecerá ao quadro abaixo:

Situação	Dias úteis das 07:00h às 20:00h	Final de semana e feriados
Elevador parado com pessoas presas em seu interior.	Até 30min (trinta minutos)	Até 50 (cinquenta minutos)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Elevador parado sem pessoas presas em seu interior.	Até 1h (uma hora)	Ate 1 h (uma hora)
---	-------------------	--------------------

5.2.5. Após cada execução de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço e o nome do executor;

5.2.6. O término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, não poderá ultrapassar o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

5.2.7. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo, deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, devidamente justificado, concederá prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito;

5.2.8. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou se comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do CONTRATANTE;

5.2.9. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais;

5.2.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE;

5.2.11. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do equipamento do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus, exclusivamente, da CONTRATADA;

5.2.12. A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados neste Termo;

5.2.13. Na retirada dos equipamentos a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

5.2.13.1. Os equipamentos a serem consertados, fora do local onde se encontram instalados, deverão ser retirados após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente; e

5.2.13.2. O recebimento dos equipamentos consertados deverá ocorrer no local de onde foram retirados, devidamente reinstalados, sem qualquer ônus para este Tribunal.

5.2.14. A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



conserto, independente, de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação, e quaisquer outras irregularidades ou divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento;

5.2.15. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do fiscal do contrato, antes da realização de quaisquer substituições; e

5.2.16. A CONTRATADA realizará a instalação de todas as peças e componentes.

5.3. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1. As rotinas de manutenções preventivas relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo as recomendações dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas, por escrito, para aprovação prévia do fiscal do contrato, de forma a verificar sua adequação;

5.3.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;

5.3.3. O quadro abaixo apresenta as rotinas obrigatórias e mínimas de manutenção preventiva com suas respectivas periodicidades:

5.3.3.1. A periodicidade das rotinas será assim simbolizada.

5.3.3.1.1. Q = quinzenal;

5.3.3.1.2. M = mensal;

5.3.3.1.3. B = bimestral;

5.3.3.1.4. T = trimestral;

5.3.3.1.5. S = semestral.

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ELEVADORES						
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Q	M	B	T	S
	Verificar funcionamento do painel de operação			X		
	Verificar funcionamento do interfone na cabina		X			
	Verificar funcionamento lâmpadas e funcionamento ventilador			X		
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso			X		



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

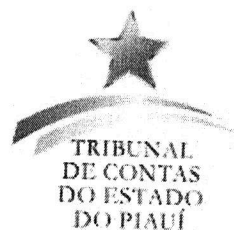


CABINA	Verificar guarda-corpo e espelhos			X		
	Verificar portas, correções e réguas de segurança		X			
	Verificar funcionamento dos indicadores de pavimento			X		
	Verificar funcionamento dos comandos		X			
	Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos Anormais.		X			
	Verificar aparelho de segurança (estados componentes, acionamento do contato elétrico)		X			
	Verificar correções superiores, estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações				X	
	Limpeza geral				X	
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)					X
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)		X			
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)			X		
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)		X			
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)		X			
PAVIMENTO	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	X				
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	X				
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento			X		
	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)					X
	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)		X			
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação de desgaste das contadoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, etc.)			X		
	Limpeza geral casa de máquinas		X			
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência		X			



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CASA DE MÁQUINAS	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes nos rolamentos, buchas, coroa, etc.)					X
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura)					X
	Verificar limitador de velocidade de subida e de descida		X			
POÇO	Verificar aparelho de segurança (estados componentes, funcionamento e cabo de manobra)		X			
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)				X	
	Verificar fundo do poço (limpeza)	X				
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos				X	

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura mensal, relatório conforme o quadro acima, assinalando todos os procedimentos adotados na manutenção preventiva, devidamente, revisado pelo fiscal do contrato.

5.4. DAS FERRAMENTAS E DO MAQUINÁRIO INDISPENSÁVEL À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

5.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

5.4.3. Manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade e compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;**

5.4.4. Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.4.5. O CONTRATANTE não disponibilizará de área reservada para fim de armazenagem de equipamentos e/ou ferramentas;

5.4.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, elaborada pela área técnica de segurança do trabalho da CONTRATADA, e devidamente assinada pelo responsável. Essa lista deverá ser apresentada acompanhada de relação das ferramentas e equipamentos;

5.4.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, **amostras** de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução;

5.4.8. As ferramentas e máquinas deverão estar sempre disponíveis aos funcionários da CONTRATADA, de modo a não impossibilitar, ou interromper a execução dos serviços.

5.5. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.5.1. A **manutenção preventiva** deverá ocorrer mensalmente, observadas as rotinas obrigatórias descritas no item 5.3, consistindo numa inspeção em todos os componentes do sistema do elevador, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores;

5.5.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer sempre **na primeira quinzena de cada mês**, respeitando os horários de funcionamento do Tribunal, sempre devendo ser agendada com antecedência de 48 horas, junto ao CONTRATANTE;

5.5.3. A **manutenção corretiva** deverá ocorrer sempre que se verificar, durante a inspeção preventiva, a ocorrência de dano iminente, decorrente do desgaste natural dos materiais, nos componentes que envolvem o sistema do elevador;

5.5.4. A manutenção corretiva ocorrerá também em casos de parada abrupta no funcionamento do equipamento, ficando o mesmo entre andares ou mesmo sem condições de executar sua função. Terá caráter emergencial nos casos em que pessoas ficarem presas em seu interior, seja por problemas no sistema do elevador, seja por falta de alimentação elétrica;

5.5.5. Sempre que for realizado um serviço em que o equipamento esteja parado para manutenção, deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA, em todos os pavimentos, a fim de evitar acidentes, como a queda no fosso do elevador por um usuário desavisado;

5.5.6. Em ambas as modalidades de manutenção, deverá ser emitido o relatório



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



detalhado sobre o serviço realizado, descrevendo, inclusive, peças e outros componentes substituídos durante o processo;

5.5.7. Será utilizada a quantidade de mão de obra que o serviço requerer, sendo observado, no entanto, o quantitativo necessário para que não ocorra demora no restabelecimento do funcionamento do elevador. Todos os técnicos envolvidos deverão ter capacidade técnica para realizar as tarefas a eles designadas, mediante formação específica; e

5.5.8. Após a realização das manutenções, os locais utilizados pelos técnicos deverão ser limpos e organizados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação;

6.2. O pagamento será mensal até o 10º (décimo) dia útil, com a apresentação da Nota Fiscal ou fatura, após o requerimento, atestada pelo Fiscal de Contrato, assim como das respectivas requisições de pagamento, acompanhada da respectiva ordem de serviço, ocasião em que será verificada a regularidades fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

6.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;

6.4. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos (as) somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço ou material, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento;

6.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, CNPJ.: 05.818.935/0001-01, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.5.1. Para os serviços de modernização/atualização de elevadores do prédio Sede, deverá a CONTRATADA apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congêneres até o 10º (décimo) dia da entrega definitiva de cada atividade correspondente do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme segue:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES										
ATIVIDADE	VALOR DA ETAPA		ACUMULADO		MÊS					
	%	TOTAL	%	TOTAL	1	2	3	4	5	6
					7	8				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Assinatura do Contrato e Recebimento da Ordem de Serviço	0		0																
Entrega dos Projetos* e Anotação de	10		10																
Responsabilidade Técnica																			
Desmontagem	10		20																
Entrega dos materiais do elevador 1	25		45																
Entrega dos materiais do elevador 2	25		70																
Montagem do elevador 1**	10		80																
Montagem do elevador 2**	10		90																
Ensaio e Testes Finais e entrega final	10		100																

* Entrega dos Projetos - Inclui todos os desenhos de montagem, tais como: layout da casa de máquinas, casa de polias e outros, além de catálogos técnicos;

** Montagem do elevador - Inclui preparação, eventuais obras civis, montagem das máquinas, ensaios e testes de funcionamento.

6.5.2. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, deverá a CONTRATADA apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

6.6. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

6.7. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

6.8. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, computando-se dia-a-dia.

6.10. As solicitações de pagamentos deverão ser instruídas com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.10.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.10.2. Nota de Empenho (cópia);

6.10.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.10.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.10.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.10.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.10.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.10.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.10.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1. O período de garantia para os equipamentos devidamente modernizados /atualizados instalados no prédio sede do TCE/PI deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva dos equipamentos, não havendo custos de substituição de peças ocasionadas por possíveis defeitos nos equipamentos durante o período da cobertura.

7.2. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes;

7.3. Deverá ser afixada etiqueta adesiva nas peças/aparelhos substituídos com as seguintes informações:

7.3.1. Término da execução do serviço; e

7.3.2. Período de garantia das peças;

7.3.3. Técnico responsável.

7.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo estabelecido no subitem 7.1 iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito.

8. CLAUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.1. A contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo em seu quadro de pessoal, na data de assinatura deste contrato, cuja comprovação deverá abranger no mínimo:

8.1.1. PROFISSIONAL TÉCNICO (Técnico(s) Eletromecânico(s)): Profissional(is) com



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ensino médio completo ou equivalente, com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, para os equipamentos a sofrerem manutenção, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas, comprovada na carteira de trabalho, cujos profissionais realizarão atividades de manutenção conforme cronograma citado no item 5.3.3 da cláusula quinta, bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços;

8.3. De acordo com o inciso 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no Conselho de classe devido;

8.4. O profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA, segundo o item 3.1 da norma CONFEA nº 36/1991;

8.5. De acordo com item 4.1 da referida norma, a contratada deverá comprovar na data de assinatura deste contrato, a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sob pena de ser sustada a assinatura do instrumento contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá manter técnicos especializados, devidamente treinados, qualificados, uniformizados, identificados com crachá, habilitados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente e seguro dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor; e

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos solicitados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais, recomendadas pelo fabricante, de forma a garantir as características funcionais do equipamento;

9.2. Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas do fabricante.

9.2.1. Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vigentes e atualizadas:

NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;

NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

NBR 9050:2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



urbanos;

NBR IEC 62271 - 102:2006 - Equipamentos de alta-tensão Parte 102: Seccionadores e chaves de aterramento;

NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; e

NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

9.2.2. Deverão ser observadas as seguintes Normas Regulamentadoras - NR, estabelecidas nas disposições complementares ao capítulo V da CLT, vigentes e atualizadas:

NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual;

NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

9.3. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições Estabelecidas;

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais **acréscimos ou supressões** nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.5. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

9.6. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal, devidamente identificados com crachás;

9.7. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

9.8. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.9. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

9.10. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

9.11. Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.12. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.13. Manter, durante a contratação todas as condições de habilitação, apresentando mensalmente: a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a **CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizadas;**

9.14. Emitir nota fiscal ou fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.15. Em caso de a CONTRATADA não possuir instalações na cidade de Teresina, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, manter escritório e oficina próprios na cidade de Teresina-PI, e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, a razão social, o CNPJ, o endereço e o telefone de contato, não havendo margem para subcontratação;

9.16. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TCE-PI, não exonera a empresa a ser CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.17. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, em conformidade com as normas e as legislações em vigor;

9.18. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;

9.19. Refazer, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo;

9.20. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE; e

9.21. Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato ou pelo seu substituto legal, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá:

10.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

10.1.3. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



manuseio por pessoas não habilitadas;

10.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

10.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.1.7. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, a prestação de serviços;

10.1.8. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

10.1.9. Verificar o prazo estabelecido no atesto para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;

10.1.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

10.1.12. Observar as demais obrigações previstas na Resolução TCE-PI nº 28/2016, que estabelece procedimentos para a gerência e fiscalização dos contratos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste termo será recebido da seguinte forma:

11.1.1. PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de fiscalização feita pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital; e

11.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.3 Se após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem, após o saneamento das impropriedades detectadas;

11.4 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE;

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto;

11.6 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios e os descritivos de soluções dadas a cada uma;

11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; e

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Os preços relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria;

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste;

12.3. Em caso de repactuação dos preços de serviços continuados será observada a forma legal.

12.4. Os preços relativos aos serviços de modernização/atualização tecnológica e adequação normativa de 02 elevadores da marca Atlas Schindler localizados no prédio sede do TCE/PI (Item 1 do quadro constante na cláusula primeira), serão fixos e irrevogáveis.

12.5 A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente contrato serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI.

13.2. Os serviços de modernização/atualização dos elevadores do edifício sede do TCE-PI, serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na DFENG - Diretoria de Fiscalização de Engenharia.

B27 Comércio e Manutenção
de Elevadores EIRELI-ME
468.493/0001-12
468.990.117



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.3. Os fiscais designados especialmente para tal fim, fiscalizarão a execução do objeto, observando o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo aos referidos servidores o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

13.4. O(s) Fiscal(is) de Contrato serão os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.5. O(s) Fiscal(is) de Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.6. O(s) Fiscal(is) de Contrato encaminharão a Ordem de Fornecimento e Ordem de Serviço ao contratado somente após constatar a existência de empenho para a despesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá registrar ART, conforme Lei nº 6.496/77, com jurisdição no Estado do Piauí, antes do início da execução contratual, e renová-la anualmente até o fim do contrato.

14.2 A CONTRATADA comprovará vínculo profissional, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% sobre o valor estimado do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar na execução da contratação;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

15.1.1 Ficar caracterizada fraude na contratação, quando cometer um dos seguintes atos:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- a) subcontratar empresa diversa para executar serviço;
- b) elevar arbitrariamente os preços, sem fundamento; ou
- c) tomar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação.

15.1.2. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando cometer um dos seguintes atos:

- a) agir com má-fé, por ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuar com interesses escusos;
- c) reincidir em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação; ou
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

15.2. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

15.2.1 Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

15.2.2 Multas, conforme graus e condutas dispostos nos quadros 8 e 9 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
2	2% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
3	4% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
4	6% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
5	8% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva;
6	10% do valor anual da contratação para os serviços de manutenção preventiva/corretiva.

Quadro 9.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3(culpa) e 5 (dolo)	Por ocorrência.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia, limitada a incidência a 6(seis) dias e sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
6	Fornecer material e peças que NÃO sejam originais/genuínas (garantidas pelo fornecedor), salvo o previsto no item 4.8.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
7	Apresentar o relatório previsto no item 7.1.6 após o prazo de 10 dias.	1	Por dia de atraso, limitados a 6 (seis) dias sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Obter IC $\geq$ 0,85, conforme previsto no INDICADOR 1 do acordo de nível de serviços.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
9	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações do termo, observado o prazo estipulado no item 14.20, que se iniciará a partir da data do termo de recusa.	1	Por dia de atraso, limitados a 6 (seis) dias sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação.
11	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere, acompanhada de relatório previsto no subitem 7.1.6, até o 10º dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo do serviço.	1	Por ocorrência.
12	Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses.	3	Por ocorrência.
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista neste quadro ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por item ou por ocorrência.

15.2.2.1. Será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, não se aplicando cumulativamente as multas presentes no Quadro 9, a multa no caso de rescisão



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

15.2.2.2. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

15.2.3. Haverá suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo.

Quadro 10.

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE.	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação atualizada.	Por até 02 (dois) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados.	Por até 01 (um) ano
5	Deixar de refazer os serviços ou substituir peças, componentes, materiais ou parte de peças que apresentarem defeitos durante o prazo solicitado.	Por até 01 (um) ano

15.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação;

15.4. Além dos casos já previstos no Quadro 9 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

15.5. Em caso de recorrência nas infrações que caracterizem ineficiência dos serviços, constantes no objeto licitado, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2019.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

Tarcísio Beluco Sant'Anna
CPF: 423.424.898-38
Sócio Diretor

